



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer Projeto de Lei Complementar 599/2024 com redação alterada pelas Emendas 01, 02 e 03.

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

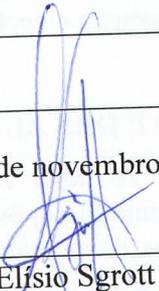
Data Recebida:	13	11	24
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dá nova redação ao artigo 1º e cria o parágrafo 2º do artigo 2º, altera a redação do art. 4º, e altera o Anexo Único, da Lei Complementar n.º 4.458/14, de 10 de outubro de 2014, que Dispõe sobre a remoção, guarda, depósito e a alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito e demandas judiciais e/ou administrativas policiais de qualquer natureza, nas vias públicas deste município, com fundamento da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 14 de novembro de 2024.


Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n.º 599/2024, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Câmara de Vereadores em 11 de novembro de 2024 e lido no expediente da sessão ordinária realizada no mesmo dia, conforme o Regimento Interno da Câmara, para a devida publicidade.

O projeto foi enviado posteriormente à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à constitucionalidade e legalidade da proposta em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2024, com redação alterada por três emendas que visam adequar o texto ao correto emprego da técnica legislativa.



Em continuidade ao trâmite legislativo, o projeto foi remetido à Comissão de Justiça Finanças e Orçamento para análise dos seus aspectos financeiros e orçamentários.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e **ao patrimônio público municipal**.

Ainda cabe à Comissão analisar as matérias relacionadas à agricultura, pesca, fiscalização e transportes.

O Projeto de Lei Complementar n.º 599/2024 propõe alterações à Lei Complementar n.º 4.458/14, que regulamenta a remoção, guarda, depósito e alienação de veículos no Município de Imbituba.

A proposta modifica a redação do artigo 1º, altera o Parágrafo único, do artigo 2º, altera a redação do artigo 4º e substitui o Anexo Único da referida lei, com o objetivo de atualizar e adequar as diretrizes de operação e gestão desses serviços.

ANÁLISE DO PROJETO E DAS ALTERAÇÕES:

Alteração do Artigo 1º: A nova redação reafirma a responsabilidade do Município de Imbituba na remoção, guarda, depósito e alienação de veículos em infração à legislação de trânsito, incluindo casos de demandas judiciais e administrativas policiais. Esta atualização amplia formalmente o escopo da gestão municipal para incluir veículos retidos por motivos diversos das infrações de trânsito, como abandonos e situações de ações policiais.

Alteração do § 1º ao Artigo 2º: O projeto altera a forma de atualização dos valores de referência do Anexo Único pelo mercado regional ao final de cada contrato, via decreto do Executivo Municipal. Essa alteração visa ajustar os valores à realidade econômica, permitindo que o serviço contratado seja adequado à inflação e às variações do mercado.

Modificação do Artigo 4º: O projeto especifica que a concessão de serviços será por meio de licitação, modalidade Concorrência Pública, do tipo "maior desconto". Esta escolha está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e os decretos municipais que regulamentam a execução e fiscalização das licitações. Tal modalidade busca garantir o repasse eficiente de recursos, priorizando o menor custo para a Administração.

Atualização do Anexo Único: A alteração propõe a revisão dos valores diários e



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



remoção para diferentes tipos de veículos objetivamente refletindo as necessidades e custos atuais do serviço, a fim de promover transparência e clareza para os munícipes e usuários dos serviços.

O projeto veio instruído de Exposição de Motivos da Superintendência de Infraestrutura de Imbituba, que justifica que há uma insuficiência de espaço para a guarda dos veículos removido, bem como de recursos humanos especializados na administração municipal, justificando a contratação de empresa especializada para a gestão dos serviços de remoção e guarda de veículos. A proposição visa suprir tais lacunas e atender às demandas de fiscalização de trânsito, que se intensificam no verão, bem como o controle e a segurança viária no município.

Tendo à Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise dos aspectos relacionados a esta Comissão de Finanças e Orçamento.

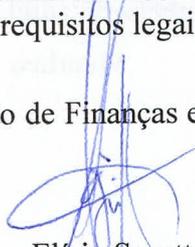
A Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo, Transportes e Fiscalização, em análise ao projeto, constatou que a proposta moderniza a legislação municipal, ajustando os valores das diárias de permanências dos veículos apreendidos, bem como os valores de remoção destes veículos. O projeto também ajusta os procedimentos em conformidade com as normas federais vigentes, o que proporciona maior clareza e eficácia no gerenciamento dos veículos apreendidos.

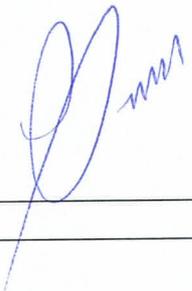
Do ponto de vista orçamentário/financeiro esta Comissão entende que o projeto em tela não gera aumento de despesas para o Município. Pelo contrário, as alterações buscam uma melhor gestão do serviço de remoção, guarda, depósito e a alienação dos veículos removidos e apreendidos de que trata a lei 4.458/2024, permitindo que os valores pagos reflitam as condições de mercado. Ainda, que o ajuste periódico de valores de referência por decreto facilita uma resposta financeira rápida às variações econômicas, sem necessidade de reformulação constante da lei.

Em relação às Emendas apresentadas ao projeto (Emendas 1,2,3) pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendemos que estas visam adequar o projeto ao emprego da técnica legislativa.

Dessa forma, a Comissão recomenda a aprovação do projeto, por entender que as alterações propostas estão em conformidade com os interesses e necessidades do Município de Imbituba e atender aos requisitos legais do Código de Trânsito Brasileiro e da Nova Lei de Licitações.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei.


Elísio Sgrott
Relator





III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 599/2024 com redação alterada pelas Emendas 1,2 e 3..



Elísio Sgrott
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

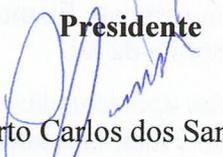
A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 13/11/2024 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 599/2024 analisando o Projeto sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2024.



Elísio Sgrott

Presidente



Humberto Carlos dos Santos

Vice-Presidente



Matheus Paladini Pereira

Membro